

DECRETO Nº 11.490/04
DE 12 DE JULHO DE 2004

Regulamenta a lei n.º 6612, de 30 de junho de 2004, que “altera a redação do capítulo I, do Título IV da lei n.º 6428, de 20 de novembro de 2003, que ‘consolida a legislação municipal sobre promoção social’ e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, e

Considerando o que consta no processo administrativo n.º 078112-4/00,

DECRETA:

Art. 1º. A coordenação geral do PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA E GERAÇÃO DE RENDA ALTERNATIVA – PGRM/GRA, será realizada pela Comissão Coordenadora criada pela lei n.º 6612, de 30 de junho de 2004, estabelecendo normas e procedimentos únicos para implementação, controle e acompanhamento do mesmo.

§ 1º. A Comissão Coordenadora será composta por 02 (dois) servidores de carreira e 01 (um) de livre indicação pelo corpo diretivo da Secretaria de Desenvolvimento Social.

§ 2º. O mandato dos membros da Comissão Coordenadora será de 01 (um) ano, prorrogável por igual período.

§ 3º. A Comissão Coordenadora será autônoma para tomar as decisões de sua competência.

§ 4º. À Comissão Coordenadora compete:

- a) a Coordenação Geral do Programa, com a finalidade de designar grupos de trabalho para estabelecimento de metodologia, procedimentos e operacionalização do Programa;
- b) analisar e deliberar sobre as situações encaminhadas pela equipe técnica do Programa;
- c) articular com as diversas políticas públicas e serviços da rede de proteção a fim de garantir o atendimento integral à família/indivíduo e sua inserção social;
- d) apreciar e dar encaminhamento a outras situações não previstas neste decreto.

Art. 2º. Para os efeitos deste decreto podem ser beneficiárias do PGRM/GRA as famílias ou indivíduos que necessitem de subsídios financeiros repassados pelo Município para promover sua inclusão social.

§ 1º. Entende-se por família o conjunto de pessoas que residam sob o mesmo teto e que dependam da renda familiar do grupo, composto, no mínimo por um dos pais ou responsável legal por crianças e/ou adolescentes em idade de até 16 (dezesesseis) anos ou que possua, como seu dependente, pessoa portadora de necessidade especial que impossibilite o exercício de atividade remunerada; e por indivíduo a pessoa que necessite de apoio financeiro e não esteja inserida ou protegida por um grupo familiar.

§ 2º. Consideram-se dependentes, para os efeitos do disposto no capítulo I, do Título IV da lei n.º 6428, de 20 de novembro de 2003, com as modificações introduzidas pela lei n.º 6612, de 30 de junho de 2004, as crianças e adolescentes de até 16 (dezesesseis) anos que estejam sob tutela ou guarda judicial da requerente.

§ 3º. Os processos de inscrição, classificação e inserção no Programa serão independentes para os usuários cadastrados como família e para os cadastrados como indivíduo.

§ 4º. A distribuição de vagas entre as modalidades será proporcional ao número de inscritos e ao número de vagas disponíveis, sendo aquela a princípio estipulada em 92% (noventa e dois por cento) para a modalidade família e os 8% (oito por cento) restantes para a modalidade indivíduo.

§ 5º. A alteração nos critérios de distribuição de vagas dar-se-á sempre que a proporção de cadastrados às vagas em uma das modalidades seja igual ou superior ao dobro da proporcionalidade da outra.

Art. 3º. A comprovação de renda, para os fins de seleção ao PGRM/GRA levará em conta a soma dos rendimentos de todos os membros da família ou do indivíduo e será feita através da Carteira Profissional, *hollerits*, recibos, declaração do empregador ou declaração, conforme modelo da SDS, atestado de inexistência de atividade remunerada assinada pelo requerente, e recibos comprobatórios de benefícios, como aposentadoria, pensão e benefício de prestação continuada, pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e pela Caixa Econômica Federal.

§ 1º. A aferição da comprovação de renda será feita no momento do cadastramento inicial da família ou em qualquer fase do PGRM/GRA, segundo um demonstrativo dos rendimentos médios da família ou do indivíduo, salvo para o trabalhador informal que será a média dos últimos 03 (três) meses.

§ 2º. Nos casos em que a família ou o indivíduo requerente estiverem recebendo regularmente outro benefício de entidade particular ou qualquer órgão público, o valor correspondente ao benefício entrará na composição da renda familiar, para efeito do PGRM/GRA, exceto no caso de seguro desemprego.

§ 3º. Não poderão ser cadastrados no PGRM/GRA, as famílias ou indivíduos inseridos em outros programas de repasse financeiro mantidos pela SDS.

§ 4º. Para efeito de cálculo da renda *per capita*, serão considerados como critério de elegibilidade para inserção no Programa, os rendimentos do indivíduo ou do grupo familiar dividido pelo número de membros que o compõem.

Art. 4º. Para participar do PGRM/GRA o interessado deverá:

I – possuir a indicação como prioritário por intermédio do Sistema de Informação da Assistência Social – SIAS para o PGRM/GRA;

II – se candidatar mediante o preenchimento de cadastro específico para o Programa, bem como pelo fornecimento dos dados necessários à classificação, por intermédio do Formulário de Fatores de Classificação, devendo os dados para cadastro e fatores de classificação serem preenchidos por intermédio do SIAS;

III – obter classificação mediante pontuação obtida pelo preenchimento dos fatores de classificação que será processada por intermédio de software desenvolvido exclusivamente para este fim junto ao SIAS;

IV – alcançar classificação compatível com o número de vagas disponibilizadas para o Programa.

§ 1º. A classificação será apurada no momento em que houver desligamento com abertura de vaga e atualizada na medida em que o cadastro sofrer alterações de acordo com a situação vivenciada pelo cadastrado.

§ 2º. Os beneficiários da modalidade individual deverão atender aos mesmos pré-requisitos exigidos na modalidade familiar previstas no artigo 149 da lei n.º 6428, de 20 de novembro de 2003, com as alterações introduzidas pela lei n.º 6612, de 30 de junho de 2004, e serão classificados utilizando-se os mesmos fatores de classificação, salvo aqueles que não coadunem com esta modalidade.

Art. 5º. Para efetuar o cadastramento e a inscrição no PGRM/GRA, o membro do grupo familiar ou indivíduo, deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos:

I – comprovante de residência de no mínimo 02 (dois) anos anteriores à data de cadastramento;

II – certidão de nascimento ou documento de identidade de todos os membros da família ou do indivíduo;

III – termo de guarda ou tutela dos menores de 16 (dezesesseis) anos ou portadores de necessidades especiais que estejam sob sua responsabilidade legal;

IV – atestado médico que caracterize a condição de portador de deficiência que o torne incapaz para o exercício de atividade remunerada ou apresentação de declaração do INSS de que seja beneficiário do Benefício de Prestação Continuada – BPC na modalidade por “Incapacidade”;

V – documento de comprovação de renda de todos os membros do grupo familiar;

VI – comprovante de qualificação/capacitação técnica ou básica quando houver membro(s) com curso profissionalizante;

VII – atestado médico que comprove situações de saúde como: gestação de risco, lactentes impossibilitados de receber leite materno e desnutrição.

§ 1º. A documentação será necessária para preenchimento do cadastro e comprovação dos critérios de elegibilidade e fatores de classificação do Programa e atualização dos dados cadastrais para que se efetue a manutenção destes critérios.

§ 2º. No ato de inscrição deverá ser assinado termo de responsabilidade junto ao Programa onde constarão os compromissos assumidos pela família/indivíduo, direitos e sanções em casos de descumprimento do que foi acordado.

§ 3º. Poderá haver a possibilidade de dispensa na participação em cursos profissionalizantes e/ou atividades de geração de renda mediante avaliação técnica e ratificação pela Comissão Coordenadora do Programa.

Art. 6º. As famílias e indivíduos cadastrados serão classificados mediante pontuação dos fatores determinantes do grau de vulnerabilidade social referentes à saúde, educação, trabalho, proteção social, autonomia financeira, habitação, acesso a bens e serviços públicos, renda e condição especial de algum membro que implique em maior dependência da assistência social ou dificuldades na inclusão social, como por exemplo, a presença de deficiência e/ou idoso, família monoparental, um dos genitores recolhido ao sistema penitenciário.

§ 1º. Entende-se por família monoparental aquela em que a prole convive com apenas 01 (um) dos genitores.

§ 2º. O acesso das famílias e indivíduos ao PGRM/GRA será progressivo, de forma a fixar os benefícios concedidos dentro do limite orçamentário anual, até atingir o limite estabelecido pelo capítulo I, do Título IV da lei n.º 6428, de 20 de novembro de 2003, com as alterações introduzidas pela lei n.º 6612, de 30 de junho de 2004.

§ 3º. As famílias e indivíduos que não obtiverem classificação para atendimento dentro do limite estabelecido, serão classificados como excedentes, devendo esperar para serem inseridos até o momento em que haja a desistência ou o desligamento de família ou indivíduo inserido no Programa.

Art. 7º. As indicações dos requerentes no Programa como prioritários serão ilimitadas. Porém, haverá limitação de prazo para cadastramento conforme previsto no parágrafo único abaixo.

Parágrafo único. O cadastramento da família ou do indivíduo será efetuado no período de julho a novembro, respeitando-se a data de indicação.

Art. 8º. Os benefícios do PGRM/GRA serão concedidos por um período de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, mediante avaliação técnica e ratificação pela Comissão Coordenadora do Programa, que considerará os aspectos abaixo para conseguir a autosustentabilidade da família:

I – incapacidade do responsável pela manutenção da família, desde que tenha ocorrido durante a participação no Programa (comprovação por laudo médico);

II – doença de um ou mais dependentes que exijam cuidados específicos impedindo o titular de desenvolver atividade de geração de renda;

- III – membro com doença em fase terminal (comprovação por laudo médico);
- IV – estar cursando ou ter iniciado curso profissionalizante de nível técnico;
- V – construção ou reforma em terreno próprio;
- VI – construção em terreno cedido, desde que haja declaração de comprovação de cessão pelo proprietário cedente (documentação legal – registrada em cartório), e mediante prévia comprovação de ser o cedente o proprietário legal do imóvel;
- VII – situações em que a família está investindo em atividade de geração de renda;
- VIII – situação de risco infanto-juvenil pela existência de violência física, psicológica ou sexual, desde que oficializada junto aos órgãos competentes;
- IX – mulheres vítimas de violência, desde que exista processo judicial em andamento;
- X – sinistros ocorridos no decorrer do Programa;
- XI – outras situações não contempladas nos incisos anteriores em que houver avaliação social favorável à permanência (neste caso a Comissão Coordenadora analisará e deliberará quanto a continuidade ou não).

Art. 9º. A família desistente ou desligada do PGRM/GRA somente poderá requerer novo benefício após 02 (dois) anos, contados da data de sua exclusão.

§ 1º. O titular que tenha apresentado documentação ou prestado declaração falsa, ou que venha a usar de qualquer outro meio ilícito para obtenção do benefício será desligado do Programa mediante processo administrativo.

§ 2º. No curso do processo administrativo será garantido amplo direito de defesa ao beneficiário do Programa, no entanto o pagamento do benefício será suspenso até decisão final do feito.

§ 3º. O titular que for desligado mediante processo administrativo ficará impedido de requerer novamente o benefício pelo período de 04 (quatro) anos, contados da data da decisão final.

Art. 10. O responsável perante o PGRM/GRA será prioritariamente a mãe, o pai ou o representante legal indicado pela autoridade judicial, devendo o Termo de Responsabilidade ser assinado por ambos os responsáveis, quando possível.

Art. 11. Será obrigatório o comparecimento dos responsáveis aos eventos que tem por finalidade o desenvolvimento sócio-educativo dos beneficiários, sob pena de suspensão e/ou exclusão do PGRM/GRA.

Art. 12. As famílias atendidas pelo PGRM/GRA, cujos filhos estejam em situação de desnutrição, deverão ser acompanhadas pelos serviços de saúde pública prestados pela Unidade Básica de Saúde – UBS mais próxima de sua residência, em conformidade com a instrução a ser expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação promoverá o acesso das crianças e adolescentes em escolas de educação infantil e no ensino fundamental regular nas escolas municipais e definirá normas para a Rede Municipal de Ensino, de modo a estabelecer a

obrigatoriedade de a direção das unidades notificarem trimestralmente a SDS sobre a frequência escolar das crianças pertencentes às famílias do PGRM/GRA.

Art. 14. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, buscará estabelecer as mesmas normas previstas no artigo anterior junto às Delegacias de Ensino da Secretaria de Educação do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 15. Compete às unidades do Programa de Desenvolvimento Comunitário – PRODEC, a prestação quinzenal das informações relativas à frequência dos inscritos em cursos profissionalizantes ministrados ou supervisionados por aquela unidade que pertençam ao PGRM/GRA.

Art. 16. A Secretaria da Fazenda definirá, em conjunto com a SDS, os procedimentos para o repasse mensal de complementação de renda a que os beneficiários do PGRM/GRA tiverem direito.

Art. 17. Para o efeitos do disposto no inciso IV, do artigo 149 da lei n.º 6428, de 20 de novembro de 2003, com as alterações introduzidas pela lei n.º 6612, de 30 de junho de 2004, as entidades sociais, inclusive a Fundação Hélio Augusto de Souza – FUNDHAS, e outros órgãos da administração direta e indireta, que possuam assistente social em seu quadro funcional, devidamente conveniados com a SDS, poderão indicar e cadastrar seus usuários no PGRM/GRA, obedecendo aos critérios legais e ao disposto neste decreto, mediante acordo por escrito, ratificado pela Comissão Coordenadora do Programa, onde se comprometem a desenvolver suas atividades de assistência social dentro das diretrizes do Programa Família Empreendedora, a saber:

- I – atendimento focado na família, em sua totalidade;
- II – trabalho social realizado com o objetivo de desenvolver a capacidade empreendedora da família, com vistas a alcançar sua autonomia;
- III – prioridade de inserção para famílias excluídas da rede de proteção da SDS, FUNDHAS e entidades conveniadas;
- IV – cadastramento das famílias e indivíduos atendidos pelo Sistema de Informações da Assistência Social – SIAS.

§ 1º. Os usuários dos programas e projetos desenvolvidos pela SDS poderão ser indicados e cadastrados no PGRM/GRA, obedecendo aos critérios legais e ao disposto neste decreto.

§ 2º. As famílias e os indivíduos cadastrados pelas entidades sociais, FUNDHAS, programas sociais da SDS ou outros órgãos da administração direta ou indireta que forem classificados para o PGRM/GRA serão inseridos e acompanhados pelos assistentes sociais responsáveis pelo cadastramento.

§ 3º. As famílias e os indivíduos indicados pelos Plantões Sociais e que se encontrarem fora da rede de assistência social do Município serão cadastrados pelo Centro de Atenção à Família – Família Empreendedora (CAF – FE) e, se forem classificados, serão inseridos e acompanhados por técnicos da SDS especialmente designados para este fim junto ao PGRM/GRA.

Art. 18. A família e o indivíduo atendidos pelo PGRM/GRA serão devidamente notificados de sua regulamentação, em especial quanto aos artigos 150 e 151 da lei n.º 6428, de 20 de novembro de 2003, com as modificações introduzidas pela lei n.º 6612, de 30 de junho de 2004, que estabelecem, respectivamente, a interrupção automática do pagamento do benefício e da exclusão automática do PGRM/GRA.

Art. 19. As ações conjuntas entre as Secretarias Municipais que decorrerem da aplicação do disposto no capítulo I, do Título IV da lei n.º 6428, de 20 de novembro de 2003, com as alterações introduzidas pela lei n.º 6612, de 30 de junho de 2004, ou deste decreto, deverão ser normatizadas por intermédio de instruções expedidas pelas respectivas Secretarias.

Art. 20. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o decreto n.º 9830, de 03 de dezembro de 1999.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 12 de julho de 2004.

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

William de Souza Freitas
Consultor Legislativo

Marina de Fátima de Oliveira
Secretária de Administração

Braz Alves de Siqueira Filho
Secretário de Desenvolvimento Social

Ângela Maria Tornelli Ribeiro
Secretária de Saúde

José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda

Maria América de Almeida Teixeira
Secretária de Educação

José Adélcio de Araújo Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro.

Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos